



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/02/2025

DANIEL AZEVEDO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 061/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SMX Agroindustrial LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 174, Estrada Vicinal ZF-1, km 41 (MD), Distrito Agropecuário da SUFRAMA, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 399.225/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.758-4

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 22-67 [REDACTED]

FAX: ([REDACTED]) [REDACTED] 21-49 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1102

PROCESSO Nº: 016495/2023-40

ATIVIDADE: Indústria de Curtimento de Couros e Peles e Produtos Similares.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, Estrada Vicinal ZF-1, km 6, Distrito Agropecuário da SUFRAMA, nas coordenadas geográficas 02°36'29,64"S e 59°59'28,78"W, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria de curtimento e salga de couros de animais (bovinos e bubalinos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

21 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 061/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016495/2023-40**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos;
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
9. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica;
10. Realizar o monitoramento com frequência **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Dejetos Industriais (ETDI), por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM (efluente bruto e efluente final), devendo analisar, no mínimo, os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros em relação à legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
11. Realizar o monitoramento com frequência **semestral** da situação do solo agrícola que recebe o sistema de fertirrigação, informar a localização da área de coleta, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM;
12. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais;
13. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias;
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos - PGRLS (atualizado), conforme Termo de Referência do IPAAM, assinado pelo responsável técnico e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Memorial Descrito com informações atualizadas do funcionamento do empreendimento, com a ART do serviço, com informações a respeito do uso da nova lagoa para tratamento dos efluentes.
14. Apresentar neste IPAAM, no ato da solicitação da Renovação da Licença de Operação - L.O, os seguintes documentos atualizados;
 - a) Cadastro da Atividade, atualizado (modelo IPAAM), com todas as informações preenchidas.
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, atualizado.
 - d) Monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender a Resolução CONAMA 382/06.